



DGP

**LEI Nº 3.355 DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o ingresso nas universidades e faculdades municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo Municipal, a saber:

**Art. 1º** As Instituições Municipais de Educação Superiores vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, reservarão em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas da rede pública de ensino.

**Parágrafo único** – No preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservadas aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário mínimo e meio *per capita*.

**Art. 2º** Em cada instituição municipal de ensino superior, 15% (quinze por cento) das vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por alunos oriundos da rede pública de ensino que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter cursado o ensino médio integralmente na rede pública de ensino;
- II – Ter cursado pelo menos um ano de ensino fundamental na rede pública de ensino.

**Parágrafo único** - No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* e Incisos deste artigo, aquelas remanescentes, deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**Artigo 3º** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Ação Social serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei.



**Artigo 4º** As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão aplicabilidade para cumprimento integral no ato da publicação da presente Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

*Jair Corrêa*  
JAIR CORRÊA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

*João Pereira do Nascimento*  
JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos